



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 02/2019

Processo n° 05/2019 - Dispensa cf. Art. 24, XIII da Lei 8.666/93

DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO EDUCATIVO - APRENDIZ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira - SP, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO, em conjunto com o 1.º Secretário JOSÉ LUIS NIERI e 2.º Secretário ANTONIO GANZAROLLI FILHO.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 50.066.885/0001-08, sediada à Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 88, Vila Nova, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, representada por seu presidente Claudio Luiz Paulella, brasileiro, casado, portador do RG n.º 13.059.266 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 016.169.138-27, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

1. - OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a disponibilização, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, de adolescente(s) devidamente registrado(s) pela primeira e inscrito(s) em Programa Especial de Trabalho Educativo por ela ministrado para formação e capacitação profissional destes, conforme especificações e exigências legais (Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, Decreto- Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 10.097, de 19 de dezembro de 2000 - Alteração dos arts. 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Portaria n° 702, de 18 de dezembro de 2001 - Estabelece normas para avaliação da competência das entidades que se proponham desenvolver programas de aprendizagem, Decreto n° 5.598, De 1° de dezembro de 2005 - Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências) objetivando apoiar o(s) adolescente(s), no sentido de conjugar a sua condição de estudante com sua iniciação profissional, viabilizando sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho, bem como seu crescimento em ambientes profissionais e sociais condizentes com sua boa formação, autorizada ainda conforme Lei Municipal n° 2.868 de 29 de outubro de 2008.

1.2 O objeto do presente contrato será sob o regime de execução indireta - tarefa.

1.3 - Os dados o(s) Adolescente(s) Aprendiz(es) e respectiva admissão constarão do Anexo I do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. - VALOR.

2.1 O valor global estimado do presente contrato, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada, importa em **R\$16.495,74 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

3. - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 O valor constante do item 2.1 será pago da seguinte forma:

3.1.1 - **11 (onze)** parcelas mensais no importe equivalente a **1 (um) salário mínimo nacional** vigente no mês da prestação do serviço, vencível até o terceiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), para cada Adolescente Aprendiz disponibilizado, referente à **contribuição mensal**;

3.1.2 - **1 (uma)** parcela equivalente a **1/12 (um doze avos)** da contribuição mensal para cada mês de serviços prestados, acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento) para cada Adolescente Aprendiz disponibilizado, a ser paga até o trigésimo do mês de Novembro de cada ano, referente à contribuição para **13º (décimo terceiro)** salário;

3.1.3 - **1 (uma)** parcela equivalente a **1/3 (um terço)** da contribuição mensal, vencível por ocasião da concessão de férias na forma da cláusula 8.2 deste instrumento, acrescido de **25%** (vinte e cinco por cento), para cada Adolescente Aprendiz disponibilizado, referente à contribuição para **1/3 (um terço) sobre férias**;

3.1.4 - **1 (uma)** parcela de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, vencível em conjunto à primeira parcela descrita no item 3.1.1, referente ao custeio de **uniformes**;

3.2 - Todo pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser realizado através de depósito em conta corrente no **Banco do Brasil; agência 2724-9 conta 766-8**, até o terceiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante recibo, valendo também o comprovante de depósito e/ou transferência como prova de pagamento.

3.3 - O pagamento de todas as contribuições tem por base o salário mínimo nacional. Assim, os valores do presente contrato serão sempre reajustados, independente de prévio aviso, por ocasião da elevação do salário mínimo conforme decreto do Governo Federal.

3.4 - Havendo desligamento do(s) adolescente(s) aprendiz(es) por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, este fará jus ao recebimento proporcional ao período de serviços prestados, à título de verbas rescisórias do contrato de trabalho educativo, a ser pago com os acréscimos de 25% a título de contribuição à **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5 - Sobre quaisquer outros direitos que seja(m) instituído(s) e pago(s) em favor do adolescente aprendiz, previsto ou não na presente avença, a CONTRATANTE repassará, a título de contribuição à CONTRATADA, um acréscimo de 25% do valor pago ao aprendiz.

3.6 - Os acréscimos de 25% à título de contribuição pagos à CONTRATADA são destinados ao pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias como INSS, FGTS, PIS sobre folha e despesas gerais da CONTRATADA.

4. - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 O presente contrato terá vigência de **01 de fevereiro de 2019** à **31 de dezembro de 2019**, facultando-se a prorrogação por sucessivos períodos, mediante aditamento, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 Colaborar na orientação e treinamento do(s) Adolescente(s) Aprendiz(es), em parceria com a CONTRATADA, direcionando-os aos princípios de higiene, saúde, apresentação pessoal, segurança e ao seu desenvolvimento pessoal, moral e profissional.

5.2 - Disponibilizar local próprio para o desempenho das atribuições referentes à prestação do trabalho educativo ora ajustado, propiciando condições de capacitar o Aprendiz nos aspectos educativo, social, promocional e profissional, respeitando os limites legais da jornada do trabalho do aprendiz;

5.3 - Não atribuir atividade laboral ao Aprendiz: a) noturna, perigosa, insalubre ou penosa; b) realizadas em locais prejudiciais à formação e ao desenvolvimento físico, psicológico, moral e social; c) em locais ou horários que não permitam sua frequência à escola.

5.4 - Conceder Vale Transporte se necessário para os deslocamentos do Aprendiz de casa para o trabalho, para atividades práticas ou teóricas, bem como seu retorno, em conformidade com a respectiva legislação.

5.5 - Efetuar os pagamentos correspondentes e nos prazos ajustados diretamente à CONTRATADA, não fazendo qualquer adiantamento pecuniário ao Adolescente Aprendiz, sob pena de incorrer em causa suficiente para a rescisão do presente instrumento.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Formação do aprendiz com quem assumirá vínculo direto de emprego, e operacional para prestação de sua educação profissional em programa de aprendizagem por ela custeado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Elaboração de programa de aprendizagem garantindo a formação profissional de qualidade ao Adolescente Aprendiz, matriculado em seus cursos, compreendendo atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva;

6.3 - Acompanhamento do desenvolvimento do programa de aprendizagem e manutenção dos mecanismos de controle da frequência e aproveitamento dos aprendizes nas atividades teóricas;

6.4 - Comunicação de irregularidades trabalhistas, praticadas pela CONTRATANTE contra o Adolescente Aprendiz, de que tenha conhecimento, ao Ministério do Trabalho e Emprego para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 - Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamentos realizados ao(s) Adolescente(s) Aprendiz(es).

7 - JORNADA DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO EDUCATIVO.

7.1 A duração do trabalho do aprendiz observará os seguintes delineamentos:

7.1.1 - Não excederá seis horas diárias, vedada a prorrogação e a compensação de jornada, admitindo-se, no entanto, ampliação até oito horas diárias, exclusivamente na hipótese de aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

7.1.2 - a jornada semanal do aprendiz, inferior a vinte e cinco horas, não caracterizará trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT;

7.1.3 - serão vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

7.1.4 - a jornada do aprendiz compreenderá as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à CONTRATADA, qualificada em formação técnico-profissional metódica, fixá-las no plano do curso aprovado pelos competentes órgãos fiscalizadores.

8. FÉRIAS.

8.1 - Quando o Adolescente Aprendiz completar um ano de trabalho educativo à CONTRATANTE, por força deste contrato, ser-lhe-á concedido 30 (trinta) dias de férias remuneradas, sem substituição, na forma da Lei, coincidindo seu início com o período de férias escolares.

8.2 - O pagamento da remuneração durante as férias, será feito na forma da cláusula 3.1.3 deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 - Caso a **CONTRATANTE** necessite de substituto, cumprir-lhe-á promover os pagamentos proporcionais ao período de substituição, nos termos avençados no presente contrato.

8.4 O(s) Adolescente(s) Aprendiz(es) em atividades, cujo desligamento ocorrer em período inferior a um ano, terá direito às férias proporcionais aos meses de trabalho educativo junto à **CONTRATANTE**, acrescido de 1/3 (um terço) de férias, as quais lhe serão indenizadas, acrescido de 25% de contribuição à **CONTRATADA**.

9. FREQUENCIA, AFASTAMENTOS E DISPENSAS.

9.1 - Para efeito de controle da frequência do Adolescente Aprendiz na atividade laboral-educativa, a **CONTRATANTE** deverá utilizar-se de Cartão de Ponto, ou procedimento correlato, remetendo-o à administração da **CONTRATADA**, juntamente com atestados médicos e outras justificativas de faltas, se houver, até o 20º dia do mês corrente.

9.2 - Em caso de afastamento por motivo de acidente do trabalho ou por doença, será assegurado ao Adolescente Aprendiz os pagamentos previstos no item 3 e subitens do presente contrato, cujo montante será suportado exclusivamente pela **CONTRATANTE**, durante o período de 15 (quinze) dias, assegurando, outrossim, seu retorno ao trabalho educativo.

9.3 - Nesta situação, a **CONTRATANTE** poderá solicitar um substituto, responsabilizando-se pelo pagamento proporcional ao período de substituição, nos termos avençados no presente contrato.

9.4 - Em caso de gravidez da adolescente Menor Aprendiz, terá ela seus direitos assegurados pela Previdência Social, na forma de lei, observando-se a competente disciplina para a hipótese.

9.5 - Para a realização de consultas Médicas e Odontológicas, deverá o Menor Aprendiz comparecer na sede da **CONTRATADA**, conforme agendamento realizado pelo Departamento Social, caso em que a **CONTRATANTE** compromete-se em dispensá-lo do trabalho educativo mediante prévia comunicação.

10 - INDISCIPLINAS.

10.1 - Na ocorrência de qualquer ato de indisciplina ou desrespeito praticado pelo Adolescente Aprendiz, deverá a **CONTRATANTE** comunicar tais fatos à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, para que esta adote as medidas cabíveis.

11 - DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

11.1 - O(s) Menor(es) Aprendiz(es), enquanto inscrito(s) no PROGRAMA ESPECIAL DE TRABALHO EDUCATIVO, terá(ão) seus direitos trabalhistas e previdenciários inteiramente assegurados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que promoverá os



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

registros dos adolescentes em seu quadro pessoal e cumprirá os pagamentos de Férias, Décimo Terceiro Salários e todos os demais direitos e encargos, verbas estas já consideradas e cobradas da CONTRATANTE, conforme previsão constante da Cláusula 2 e 3 do presente instrumento.

11.2 - O trabalho educativo a ser desenvolvido junto à CONTRATANTE não implicará em qualquer vínculo empregatício entre esta e o Aprendiz, mas tão somente entre este e a CONTRATADA.

12 - SANÇÕES E RESCISÃO.

12.1 O descumprimento das condições deste ajuste terá como sanção a rescisão do ajuste, reconhecidos os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93.

12.2. - A rescisão será precedida de comunicação de uma parte à outra, fixando-lhe o prazo de 2 (dois) dias para defesa escrita ou cumprimento das obrigações pendentes.

12.3. - Decorrido o prazo referido no subitem 12.2 sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

12.4 - Em caso de falta de pagamento das obrigações ajustadas no item 3 e subitens, vencendo-se a segunda contribuição sem o respectivo pagamento, será cancelado o Convênio com a CONTRATANTE, independentemente de prévio aviso ou notificação.

12.5 - O presente ajuste também poderá ser rescindido consensualmente pelas partes contratantes, mediante comunicação escrita, caso em que não incidirá quaisquer penalidades às partes.

12.6 - Em caso de pedido de desligamento por Adolescente Aprendiz referente ao trabalho educativo desenvolvido, as partes poderão estabelecer a rescisão completa do presente ajuste ou ainda a substituição do Adolescente Aprendiz por outro, mediante aditamento.

13 - GESTORES DO CONTRATO

13.1 Da CONTRATANTE:

Titular: Tânia Regina Sando Camparini (Diretora).

Substituta: Cássia Cristina Massucato Bertazzi (Agente Legislativo).

13.2 Da CONTRATADA:

Titular: Claudio Luiz Paulella (Presidente).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

14 - OUTRAS DISPOSIÇÕES.

14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica - da Câmara Municipal de Pedreira- SP.

14.2 - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e dispositivos legais mencionados no item 1.1 do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

14.4 - A presente contratação fica vinculada aos termos constantes do processo licitatório em que foi apurada a dispensa de licitação, ficando a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração social que descaracterize a hipótese de dispensa de licitação na forma do Art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor, através de seus representantes legais.

Pedreira, 01 de fevereiro de 2019.

Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho
Presidente

José Luis Nieri
1º Secretário

Antonio Ganzarolli Filho
2º Secretário

**Associação de Educação do Homem
de Amanhã de Pedreira**
Presidente - Claudio Luiz Paulella

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DADOS DE ADMISSÃO DE APRENDIZ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira - SP, Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente **DR. JAYRO GOUVEIA GOULART FILHO**, em conjunto com o 1.º Secretário **JOSÉ LUIS NIERI** e 2.º Secretário **ANTONIO GANZAROLLI FILHO**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ sob n.º 50.066.885/0001-08, representada por seu presidente **CLAUDIO LUIZ PAULELLA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 13.059.266 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 016.169.138-27, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.

DADOS DO APRENDIZ

NOME: EMANUELLE DO AMARAL TOLEDO		
QUALIFICAÇÃO: BRASILEIRA, SOLTEIRA, APRENDIZ ESTUDANTE		
RG: 58.761.504-7	CPF: 479732.158-08	NASCIMENTO: 27/05/2002
ENDEREÇO: R. PREFEITO OTÁVIO ROCHA, 256, JARDIM TRIUNFO		
PAI: LUIS. F. DE ALMEIDA TOLEDO	Mãe: FERNANDA DO AMARAL TOLEDO	
ADMISSÃO: 01/02/2019	DEMISSÃO:	

Pedreira, 01 de fevereiro de 2019.

Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho
Presidente

José Luis Nieri
1º Secretário

Antonio Ganzarolli Filho
2º Secretário

**Associação de Educação do Homem
de Amanhã de Pedreira**
Presidente - Claudio Luiz Paulella

Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula

Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori